



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – DCL/RP**



TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº 1030/2025.

Termo de referência elaborado através das informações do Estudo técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demanda.

1 INTRODUÇÃO

1.1. Elaboramos o presente Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no Artigo 6º, inciso XXIII da Lei de Licitações e Contratos 14.133/21, Inciso II do Art. 18 da Lei 14.133/21 e Inc. IV do Art. 19 da Lei 14.133/21, neste ato objetivando pela Contratação Direta por inexigibilidade de licitação para participação do **3º Congresso Amazônico de Licitação e Contratações Públicas, visando aprimorar a aplicação das normas e a eficiência na Administração Pública**, realizada pela empresa EDUCAGOV Cursos e Tecnologia LTDA, CNPJ nº 55.809.716/0001-26, a ser realizado nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2024, em atendimento as necessidades da Procuradoria Geral do Município, buscamos dar continuidade às atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

2 DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação Direta por inexigibilidade de licitação para participação do **3º Congresso Amazônico de Licitação e Contratações Públicas, visando aprimorar a aplicação das normas e a eficiência na Administração Pública**, visando aprimorar a aplicação das normas e a eficiência na Administração Pública.

2.2. O objetivo principal parte da necessidade de atender as demandas do setor, proporcionando um ambiente de troca de conhecimentos, boas práticas e experiências relevantes para a área jurídica do setor. Os participantes terão a chance de discutir as principais atualizações sobre a Lei 14.133/2021 e trocar experiências com profissionais de destaque no campo das licitações e contratos administrativos.

Item	Descrição	Und	Quant.	V. Unitario	V. Total
1	Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para pagamento de taxa de inscrição no 3º CONGRESSO AMAZÔNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICA	Serviço	3	R\$ 3.190,00	R\$ 9.570,00,00

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 15.540/Gab.Pref./24.

2.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comuns, conforme justificativa constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2.5 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem como objeto a **3º Congresso Amazônico de Licitação e Contratações**

DCL/2025





**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – DCL/RP**



Públicas, visando aprimorar a aplicação das normas e a eficiência na Administração Pública, voltada à capacitação e ao desenvolvimento de competências técnicas relacionadas às atividades administrativas do Município de Guajará-Mirim/RO.

3.2. Diante da promulgação da Lei de Licitações (Lei n.º 14.133), que trouxe significativas alterações nos processos licitatórios do setor público, torna-se essencial capacitar o servidor responsável pela análise jurídica de tais processos.

3.3. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada em capacitação se apresenta como uma medida estratégica e necessária. Abaixo, destacamos os motivos que justificam essa contratação:

3.3.1 Complexidade da Lei de Licitações: A Nova Lei de Licitações introduziu mudanças substanciais nos procedimentos licitatórios, exigindo dos servidores uma compreensão detalhada das novas normas e diretrizes. A capacitação dos servidores é fundamental para assegurar a conformidade dos processos licitatórios com a legislação vigente, garantindo a legalidade e a transparência das contratações públicas.

3.3.2 Aprimoramento da Gestão Pública: A capacitação dos servidores não apenas atende às exigências legais, mas também contribui para o aprimoramento da gestão pública na totalidade. Servidores mais qualificados tendem a desempenhar suas funções com maior eficiência e comprometimento, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população e no alcance dos objetivos institucionais do órgão.

3.3 Diante do exposto, fica evidente a importância estratégica da contratação de uma empresa especializada em capacitação para proporcionar ao servidor as competências necessárias para atuarem eficazmente em processos referentes a obras e serviços na nova lei de licitação.

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Contratação, por inexigibilidade de licitação, para pagamento de inscrição de servidores no **3º CONGRESSO AMAZÔNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICA**, modalidade presencial, realizado pela EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 55.809.716/0001-26, em evento único que se realizará em Porto Velho/RO.

4.2 A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em cursos teóricos e práticos contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada dos servidores. Diante do exposto justificamos a necessidade desta aquisição.

4.3 Vale salientar também que, a NLLCA destacou no art. 169, §3º, I, a necessidade de aperfeiçoamento dos servidores responsáveis pelos procedimentos de compras públicas, no intuito de submeter as contratações públicas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo:

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - Quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;





PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – DCL/RP



4.4 A EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA desde 2017 atua ministrando cursos de capacitação para administração pública e privada, se tornado ao longo do tempo, uma referência na área de capacitação de servidores públicos no Estado de Rondônia.

4.5 São ofertados cursos na área de controle interno, auditoria financeira e em folha de pagamento, prestação de contas, licitações e contratos e outros temas específicos voltados para área de educação (Fundeb, PDDE, PNAE, SIOPE), saúde (SIOPS) e institutos de previdência.

4.6 O quadro de professores é criteriosamente selecionado, composto por profissionais comprometidos não só com a teoria, mas principalmente com a prática, profissionais estes, conhecidos nacionalmente, dessa forma, a empresa mantém o compromisso de promover cursos no estado de Rondônia com a mesma qualidade dos cursos que são ofertados em grandes centros, trazendo economicidade para administração pública do estado de Rondônia.

4.7 Portanto, o serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnico especializado de natureza singular e predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea f da Lei 14.133/2021.

4.8 A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se descrita em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, item 6.

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação em questão deverá atender a um conjunto de requisitos essenciais, indispensáveis para garantir a plena consecução dos objetivos administrativos e a observância rigorosa dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em razão da natureza do objeto a ser contratado.

6.3. O treinamento ocorrerá de acordo o cronograma apresentado pela empresa prestadora do Serviço.

6.4 A empresa disponibilizará palestrante com notória especialização e experiência comprovada conforme proposto;

6.5 Cumprir o cronograma de treinamentos agendado para os dias 02, 03 e 04 de abril de 2025 ou comunicar justificadamente e em tempo hábil a mudança no cronograma.

6.6 O local de realização do curso será no Auditório da Faculdade Católica de Rondônia - Porto Velho-RO, horário: das 08h00min às 18h00min com intervalo para almoço.

6.7 Consiste em realizar o evento a que se propôs, cumprindo integralmente o cronograma publicado, conforme proposta em anexo ao referido processo.

6.8 Consiste em disponibilizar antecipadamente o endereço que será realizado o Evento para possibilitar a compra de passagem e pagamento de diárias aos participantes.

6.9 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – DCL/RP



6.10 Após consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a pretendida contratação.

7 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/HORÁRIO/PRAZO/ENTREGA

7.1.1 O prazo para início da execução do objeto será a partir cronograma de treinamentos agendado para os dias 02, 03 e 04 de abril de 2025, de forma imediata, visando atender às necessidades da Contratante.

7.1.2 O local de realização do curso será no Auditório da Faculdade Católica de Rondônia - Porto Velho-RO, horário: das 08h00min às 18h00min.

7.1.3 O treinamento ocorrerá de acordo o cronograma apresentado pela empresa prestadora do serviço.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo que demonstrem inviável o pleito da preterida contratação.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em uma única parcela e no prazo máximo de 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação aplicável.

9.2 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica correspondente à prestação dos serviços a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da citada prestação.

9.3 A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivo valor consignado na Nota de Empenho e, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a substituí-la no prazo de até 03 (três dias) úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

10 LIQUIDAÇÃO

10.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará cessada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.





**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – DCL/RP**



10.4 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11 CRITERIOS DE SELECAO DO FORNECEDOR (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR)

11.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.5 Caso atendidas as condições para contratação, as habilitações JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, a seguir:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- d) Lista de Inidôneos ou Consulta Consolidada – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.6 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 A Empresa EDUCAGOV Cursos e Tecnologia LTDA, CNPJ nº 55.809.716/0001-26. É reconhecida no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes público.

12.2 O valor estimado para a contratação do objeto em questão foi calculado com base na proposta comercial apresentada pela empresa EDUCAGOV Cursos e Tecnologia LTDA, CNPJ nº 55.809.716/0001-26, a





**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – DCL/RP**



qual estabelece o montante totalizando um valor de R\$ 9.570,00 (nove mil e quinhentos e setenta reais). Tal estimativa foi devidamente fundamentada em parâmetros técnicos e mercadológicos, levando-se em consideração a complexidade, a especialização e o caráter exclusivo dos serviços ofertados, que incluem uma plataforma digital especializada aliada a suporte jurídico de elevada qualificação técnica.

12.3 Conforme análise comparativa realizada com serviços de natureza análoga disponíveis no mercado, verifica-se que o valor proposto se encontra em consonância com as práticas e valores praticados no setor, demonstrando razoabilidade e equilíbrio econômico. Ademais, o montante estimado revela-se economicamente viável para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como ao disposto no inciso VI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Destaca-se, ainda, que a proposta apresentada pela EDUCAGOV Cursos e Tecnologia LTDA não apenas atende aos requisitos técnicos e jurídicos exigidos, mas também assegura a otimização dos recursos públicos, garantindo a melhor relação custo-benefício para a Administração. Dessa forma, o valor estimado para a contratação encontra-se plenamente justificado e alinhado aos ditames legais e aos interesses da coletividade.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 Às respectivas despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Guajará-Mirim/RO, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa da Procuradoria Geral do Município, conforme abaixo discriminado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 04 122 0003 0008 0000- Manutenção das Atividades da PROGEM

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Ficha: 48

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1 Zelar pelo cumprimento do contrato;

14.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas da contratação;

14.3 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

14.4 Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se o CONTRATANTE a não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da CONTRATADA;

14.5 Reconhecer a propriedade intelectual da CONTRATADA com relação ao serviço e direitos autorais desta, não utilizando o serviço para fins não autorizados expressamente pela CONTRATADA;

14.6 Não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do sistema que presta o serviço, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA;

14.7 Responsabilizar-se pela guarda e confidencialidade das senhas fornecidas.

14.8 Acompanhar e fiscalizar a observância das disposições deste instrumento de contrato, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar por escrito à CONTRATADA para adoção das medidas cabíveis conforme o caso, observando rigorosamente a forma e o(s) prazo(s);

14.9 Atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pela CONTRATADA, relativas ao presente instrumento;

14.10 Manter os seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para os fins deste Termo;

14.11 Efetuar o pagamento devido, nos termos deste Termo;

DCL/2025





PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – DCL/RP



- 14.12** Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos e *softwares* para a execução dos serviços, quando necessário;
- 14.13** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 14.14** Exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados;
- 14.15** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados;
- 14.16** Avaliar cumprimento de todas as exigências contidas neste Termo de Referência, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das não-conformidades eventualmente detectadas;
- 14.17** Comunicar tempestiva e formalmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato ou na execução dos serviços;
- 14.18** Apurar e aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais por meio de devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;
- 14.19** Fiscalizar o contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento dos cronogramas; conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- 14.20** Emitir advertências, multas e demais cominações legais, apuradas por meio de devido processo legal, garantidas a ampla defesa e o contraditório, pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 14.21** Auditar a contratação para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 São obrigações da Contratada:

- 15.2** Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;
- 15.3** Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;
- 15.4** Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios;
- 15.5** Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes vinculados ao Contratante;
- 15.6** Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;
- 15.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;
- 15.8** Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está





PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – DCL/RP



obrigada;

15.9 Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

15.10 Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;

15.11 Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços

16 DAS PENALIDADES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- B) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) Dar causa à inexecução total do contrato;
- D) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – DCL/RP



16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 Após analisado e autorizado não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não entrega do objeto, deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

17.2 Diante do exposto, restam comprovadas a notória especialização do profissional/empresa contratada e a natureza predominantemente intelectual dos serviços de mentoria educacional, os quais se baseiam no conhecimento técnico e em referenciais normativos tornados públicos pelos órgãos competentes. A contratação se justifica nos termos do art. 6º, incisos XI e XIX, da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao interesse público ao proporcionar a geração e disseminação de conhecimento essencial para a realização de atividades administrativas. Assim, conclui-se pela adequação e regularidade do procedimento de inexigibilidade, garantindo eficiência e legalidade na contratação.

Guajará-Mirim, 31 de março de 2025

DCL/2025





PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – DCL/RP



Elaborador por:

Luana Santana fiuza
Assessora Técnica De Licitação
Decreto N.º 16.911/GAB-PREF/2025

Aprovado por:

Emerson Trujillo Medina
Diretor Geral de Licitação
Decreto nº 16.576/GAB-PREF/2025

